

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 005/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Nos termos do art. 70, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.580/2018 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Lajinha.

Ante o exposto, aguardamos apreciação e votação positiva, e peço REGIME DE URGÊNCIA, inclusive com a convocação de sessão extraordinária se necessário.

Lajinha/MG, 30 de janeiro de 2026.

Assinado de forma
digital por RENATO
RENATO CARDOSO DE CARDOSO DE
LAIA:00171777662 LAIA:00171777662
Dados: 2026.01.30
09:46:42 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

Ao Senhor
Júlio da Silva Hastenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Lajinha
Câmara Municipal "Vereador Edson Marques"
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 31, Centro
CEP 36980-000 Lajinha/MG

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a alteração da Lei 1.580/2018 – Estatuto e Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Lajinha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seu Plenário soberano, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo II da Lei Municipal nº 1.580/2018 passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º. O anexo IV da Lei Municipal nº 1.580/2018 passa a vigorar na forma do anexo II desta Lei.

Art. 3º. O artigo 74 da Lei Municipal nº 1.580/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. Ficam criados os cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Coordenador Escolar, Coordenador de Merenda Escolar e Assessor Administrativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (30/01/2026).

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO
DE LAIA:00171777662
Dados: 2026.01.30
14:00:45 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

ANEXO I

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	JORNADA SEMANAL
Diretor Escolar	SE-01	12	40 horas
Vice-Diretor Escolar	SE-02	12	40 horas
Coordenador Escolar	SE-03	08	40 horas
Coordenador de Merenda Escolar	SE-04	02	40 horas
Assessor Administrativo	SE-05	01	40 horas

ANEXO II

ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CÓDIGO	REMUNERAÇÃO
SE-01	R\$4.300,00
SE-02	R\$2.500,00
SE-03	R\$2.000,00
SE-04	R\$2.000,00
SE-05	R\$1.800,00

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a atualização/reajuste do vencimento das Diretoras das Escolas Municipais do Município de Lajinha/MG, com o objetivo de promover a valorização da função de direção escolar e adequar a remuneração ao nível de responsabilidade, atribuições e complexidade inerentes ao cargo.

A função de Diretora Escolar constitui, na prática, um dos pilares do funcionamento da educação pública municipal, sendo responsável pela organização administrativa da unidade escolar, gestão pedagógica, cumprimento de metas educacionais, controle de frequência e desempenho, relacionamento com comunidade escolar, servidores, alunos e famílias, bem como pela correta gestão documental e apoio às prestações de contas e programas educacionais.

Nesse contexto, é notório que a Direção Escolar se caracteriza como atividade de elevada relevância pública, exigindo capacidade técnica, liderança, responsabilidade funcional, cumprimento de normas do sistema municipal de ensino, além da observância de diretrizes impostas por órgãos de controle e por programas federais e estaduais, sendo imprescindível que o Município assegure um padrão remuneratório compatível com a importância da função.

O ajuste proposto busca, ainda, corrigir distorções internas e promover equilíbrio remuneratório entre funções de comando e gestão, especialmente no âmbito da Administração Pública Municipal, garantindo que a política de remuneração reflita adequadamente as responsabilidades assumidas pelas Diretoras das Escolas Municipais.

Ressalta-se que a Administração Municipal, ao propor tal adequação, está amparada no dever constitucional de valorizar os profissionais da educação, promovendo políticas públicas que reforcem a qualidade do ensino e assegurem condições adequadas de gestão das unidades escolares.

Trata-se de medida que fortalece a eficiência da gestão educacional, refletindo positivamente na organização escolar, na aprendizagem e no desenvolvimento do serviço público.

Além disso, o Projeto de Lei observa a competência municipal para legislar sobre seu regime jurídico e estrutura administrativa, sendo a remuneração de servidores e funções públicas matéria típica de iniciativa do Poder Executivo Municipal, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, destaca-se que o reajuste ora proposto está fundamentado na necessidade de garantir maior atratividade e permanência na função de direção, permitindo que profissionais qualificados possam desempenhar suas atribuições com o devido reconhecimento institucional, fortalecendo a política pública educacional no Município de Lajinha.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de interesse público relevante, que contribui para o aprimoramento da educação municipal e para a valorização das funções estratégicas na gestão escolar, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:001717776
62

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO
DE LAIA:00171777662
Dados: 2026.01.30
14:01:00 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

CNPJ 18.392.522/0001-41

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Especificação da Despesa:	Valores Estimados			
Criação de Cargos	Valor Mensal	Valor Anual C/ 13°	Obrigaçã Patronal	Impacto Total
Criação de Cargos	R\$103.400,00	R\$1.378.322,00	R\$289.447,62	R\$1.667.769,62
Total	R\$103.400,00	R\$1.378.322,00	R\$289.447,62	R\$1.667.769,62

PREMISSAS:

Para a projeção do impacto foram considerados o impacto no total da folha mensal e anual, juntamente com 13º salário, férias, o terço de férias e os encargos patronais devidos ao INSS, ou seja, foram adequadamente computados todos os gastos diretos e indiretos da alteração dos vencimentos.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

A metodologia de cálculo utilizada (forma de cálculo) para apurar a despesa consistiu no aumento da despesa mensal para 12 meses e foi levado em consideração os valores dos vencimentos, de 13º, férias e 1/3 de férias. Sobre o resultado foi aplicada a contribuição patronal devida ao INSS de 21%, apurando-se o montante dos vencimentos e dos encargos para o exercício financeiro de 2026.

ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

O impacto orçamentário e financeiro custará ao Poder Executivo em 2026 R\$1.667.769,62. Tais despesas não comprometerão as metas fiscais na LDO e o Equilíbrio das Contas públicas, no exercício de 2026.

Especificação da Despesa	Valor Mensal	Total Ano	Encargos Patronais	Impacto Total Anual
Criação de Cargos	R\$103.400,00	R\$1.378.322,00	R\$289.447,62	R\$1.667.769,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

CNPJ 18.392.522/0001-41

RESULTADO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

ESTIMATIVA DO IMPACTO TOTAL EM 2026	R\$1.667.769,62
ESTIMATIVA DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL EM 2026	R\$54.996.425,56
ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL EM 2026	R\$116.573.648,82
Projeção do % Da Despesa Total C/ Pessoal / RCL 2026	47,18%

Conclusão:

Por fim, constatamos que os recursos necessários à execução da presente proposição como solicitado, do ponto de vista orçamentário cabe validação nas dotações específicas, não tendo informações suficientes para checagem de cada uma, mas em caso de falta de dotação, podem ser suplementadas conforme autorização legislativa, o limite fiscal como apresentado tem limite para o atendimento.

Lajinha/MG, 30 de Janeiro de 2026.

**JACIMAR ALVES
MOREIRA**

Assinado de forma digital por
JACIMAR ALVES MOREIRA
Dados: 2026.01.30 13:47:53 -03'00'

JACIMAR ALVES MOREIRA

Assessor Contábil

Contador CRC/MG / PJ 6.962/O-8